CDS - PP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2017-11-08	
O Secretário da Mesa	
Idália Salvador Serrão (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Idália Salvador Serrão (Assinatura Qualificada) Date: 2017.11.08 10:10:06 +00:00 Reason: Location:

[X] **REQUERIMENTO** Número 5 / XIII (3 .ª) - EI

[ ] **PERGUNTA** Número / (.ª)

Assunto: Indicador de qualidade de serviço dos CTT

Destinatário: Anacom - Autoridade Nacional de Comunicações

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

Numa nota divulgada ontem, dia 6 de novembro, no seu portal, a ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações, "confirmou em decisão final que os CTT não cumpriram em 2016 o valor mínimo fixado para o indicador correio normal não entregue até 15 dias úteis e determinou à empresa que aplique o mecanismo de compensação.

Este mecanismo implica que a concessionária do serviço postal universal terá que aplicar uma dedução de 0,03 pontos percentuais à variação média ponderada dos preços do cabaz de serviços de correspondências, encomendas e correio editorial, permitida para 2017, devendo a referida dedução beneficiar a universalidade dos utilizadores daqueles serviços.

A dedução deverá ser integralmente aplicada até 31 de dezembro de 2017".

Concordando com a decisão da ANACOM, entende, no entanto, o CDS-PP, que a simples baixa do preço do serviço universal não resolve, por si só, o problema do incumprimento dos prazos estipulados para entrega do correio normal.

O serviço postal universal deve ter qualidade, nomeadamente no que se refere a prazos de entrega, regularidade e fiabilidade do serviço em todo o território nacional, de modo a satisfazer as necessidades de comunicação da população e das atividades económicas e sociais.

É, portanto, inegável a importância de um serviço postal fiável e eficaz. Atrasos no cumprimento dos prazos de entrega, podem causar graves transtornos e até prejudicar de forma irreversível os destinatários da correspondência afetada, particularmente no interior do país, ou em localidades mais afastadas dos centros grandes urbanos, pela grande ligação que o serviço postal tem à vida quotidiana das populações, colmatando, muitas vezes, o isolamento.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O Deputado do CDS-PP, abaixo-assinado, vem por este meio requerer à ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, a seguinte informação:

1. Além da dedução dos preços do cabaz de serviços de correspondências, que outras medidas irão ser aplicadas no modo a garantir que os prazos de entrega sejam cumpridos?

2. Que outros processos de supervisão da garantia do serviço postal universal estão neste momento em curso?

Palácio de São Bento, 7 de novembro de 2017

Deputado(a)s

HELDER AMARAL(CDS-PP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.